



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/09, de 28/08/2009

*Aprova os procedimentos para indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e indica o diretor-presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 3ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que na Disposição Transitória da Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, ficou o Governo do Estado autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ);

**Considerando** que desde 1º de janeiro de 2007, foi implantada a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Cobrança Paulista PCJ);

**Considerando** que na 2ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, realizada em 12/12/08, no município de Atibaia, os plenários dos Comitês PCJ aprovaram o início dos trabalhos para a criação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº033/09, de 21/05/2009, que “*Aprova o Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ e dá outras providências*”;

**Considerando** que na 24ª Reunião Extraordinária da CT-PL, realizada em 11/08/09, no município de Atibaia, os procedimentos para indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ foram apreciados e aprovados;

**Considerando** proposta apresentada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ durante esta reunião, discutida e aprovada pelos plenários, quanto à indicação do diretor-presidente da Agência das Bacias PCJ, pelos Comitês PCJ;

### **Deliberam:**

**Art. 1º** - Para atendimento ao disposto nos Arts. 10 e 19 e no inciso III do art. 13 do Estatuto da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), ficam estabelecidas as regras e procedimentos para eleição e indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal constantes nesta deliberação.

**Art. 2º** - Todos os membros a serem eleitos e indicados para os Conselhos Deliberativo e Fiscal devem ser membros eleitos para a Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), representantes do estado de São Paulo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º desta deliberação.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Municípios, serão:

- I. os representantes dos cinco municípios paulistas que forem eleitos como titulares na CT-PL;



## II. o representante do município cujo prefeito foi eleito presidente do CBH-PCJ.

§ 1º - Caso o presidente do CBH-PCJ não seja um prefeito ou o município do prefeito presidente já seja membro titular da CT-PL ou seja indicado para a Diretoria, o sexto membro do Conselho Deliberativo, representante dos Municípios, será o representante de um dos municípios paulistas que forem eleitos como suplentes na CT-PL, escolhido pelos representantes desses municípios.

§ 2º - O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto neste artigo deverá indicar, por escrito, se a representação em questão será por ele próprio exercida ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes da Sociedade Civil, serão:

- I. os representantes de três entidades eleitas como titulares na CT-PL, do segmento Organizações Cívicas, escolhidas conforme segue:
  - a. uma entidade representante do setor Entidades Ambientistas, eleita pelas entidades desse setor, na CT-PL;
  - b. uma entidade representante dos setores Sindicatos, Associações de Classe e Universidades, eleita pelas entidades desse setor, na CT-PL;
  - c. uma entidade representante do setor Consórcios, eleita pelas entidades desse setor, na CT-PL;
- II. os representantes de três entidades eleitas como titulares na CT-PL, do segmento Usuários de Recursos Hídricos, escolhidas conforme segue:
  - a. uma entidade representante do setor Indústrias, eleita pelas entidades desse setor, na CT-PL;
  - b. uma entidade representante do setor Agricultura, eleita pelas entidades desse setor, na CT-PL;
  - c. uma entidade representante do setor Saneamento, eleita pelas entidades desse setor, na CT-PL;

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Estado, serão indicados pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 8º e do art. 9º do Estatuto da Agência das Bacias PCJ e nos incisos XI e XII do art. 3º da Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados conforme segue:

- I. um membro titular e um membro suplente, representantes titulares de órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, do respectivo segmento na CT-PL, eleitos pelos seus pares;
- II. um membro titular e um membro suplente, representantes dos municípios do estado de São Paulo, do respectivo segmento na CT-PL, eleitos pelos seus pares;
- III. um membro titular, representante de entidade do estado de São Paulo, do segmento Usuários de Recursos Hídricos da CT-PL, e um membro suplente, representante do estado de São Paulo, de entidade do segmento Organizações Cívicas da CT-PL, eleitos pelos seus pares;

§ 1º - O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto neste artigo deverá indicar, por escrito, se a representação em questão será por ele próprio exercida ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

§ 2º - Os membros eleitos para o Conselho Fiscal, e respectivas entidades que representam, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Art. 7º** - As alíneas “b”, “c” e “e” do inciso I, do art. 9º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 032/2009, de 31/03/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º -...

I) ...

	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
a)	...	...
b)	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento/SP (NR)	Secretaria de Estado dos Transportes/SP
c)	Secretaria de Estado da Fazenda/SP (NR)	Secretaria de Estado da Saúde/SP
d)	...	...
e)	Secretaria de Estado de Saneamento e Energia – SSE/SP	Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SAA/SP (NR)
f)	...	...”

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta deliberação, especialmente as constantes das alíneas “b”, “c” e “e” do inciso I, do art. 9º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 032/2009, de 31/03/2009.

**Art. 9º** - Fica a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ responsável pela organização das reuniões de eleição e indicação dos membros, conforme previsto nesta deliberação.

**Art. 10** – A indicação dos membros eleitos nos termos desta deliberação será feita por meio de deliberação “Ad referendum” do presidente do CBH-PCJ.

**Art. 11** - Fica indicado, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 13 do Estatuto da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, como diretor-presidente da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, o presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), o Sr. Barjas Negri, prefeito do município de Piracicaba/SP.

**Parágrafo único** – Na reunião plenária dos Comitês PCJ, agendada para o dia 19 de março de 2010, conforme termos do inciso VIII do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 44/09, de 28/08/2009, os Comitês PCJ deverão ratificar ou retificar esta indicação.

**Art. 12** - Esta Deliberação entra em vigor logo após sua aprovação pelos Plenários dos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
Comitês PCJ  
**Publicado no D.O.E. em 01/09/09.**